



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES
NA LEI COMPLEMENTAR Nº
093/2022.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

I – O § 2º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, será considerado menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

II – O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, terá os proventos de aposentadoria calculados em relação ao menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 27 de AGOSTO de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://spl.cmguaucui.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003700370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui o Sistema de Certificação Digital, e a Resolução nº 495 de 2011 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Coface), Brasília, DF, 19 de maio de 2004. GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Complementar nº 102/2024...

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI
Controladora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3500370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

PRACA JOÃO ACAZINHO, 01 - INSULP - CEP 29.500-000 - CHÁVE - UF ES - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ - ES